



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 049/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2021

ALTERA O § 1º E O § 2º, DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 36/2008, DANDO NOVA REDAÇÃO, CONFORME
ESPECIFICA.

Art. 1º O §1º e o §2º, do art. 22 da Lei Complementar nº 36/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Aos docentes em exercício, independente do tipo de vínculo funcional, será garantido um recesso de 15 (quinze) dias no mês de junho, sem prejuízo na remuneração." (NR)

"§ 2º Os ocupantes das funções de direção ou de direção adjunta da unidade de ensino fundamental, de direção de unidade de educação infantil, bem como o grupo técnico administrativo e de apoio, gozarão de férias coletivas no mês de janeiro ou de acordo com as conveniências do sistema municipal de ensino, bem como gozarão de um recesso de 15 (quinze) dias no mês de junho, ressalvadas as funções estritamente essenciais e de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Presidente

1º Secretário